



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação da empresa Lucimaura Souza Rodrigues para prestar assessoria e consultoria técnica para execução dos benefícios da Lei Complementar nº 195/2022 “Lei Paulo Gustavo”. Melhores descrições estão no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade.

II – Contratada: LUCIMAURA SOUZA RODRIGUES – CNPJ: 22.795.601-0001-70

III- Justificativa da inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente inexigibilidade em razão da necessidade de assessoria técnica para implementação efetiva da Lei Paulo Gustavo, além do acesso aos recursos e condições de suporte especializado. A razão pela escolha se dá por tratar-se de empresa de serviços técnicos com de natureza singular e notória especialização, conforme consta no termo de referência e demais documentos anexos ao processo de Inexigibilidade de Licitação. Assim, atendido o disposto no art. 25, II, da Lei 8.666/93, logo, a contratação encontra amparo legal.

IV - Justificativa do preço: O valor total da prestação dos serviços é de **R\$ 26.489,35** (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Logo, atendido o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

CAROLINE COGO CONTREIRA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 19.603/2022

São Borja-RS, 27 de outubro de 2023.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO
Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 035/2023/SMPOP/CDL; Objeto: O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação da empresa Lucimaura Souza Rodrigues para prestar assessoria e consultoria técnica para execução dos benefícios da Lei Complementar nº 195/2022 “Lei Paulo Gustavo”. Melhores descrições estão no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade; Contratada: LUCIMAURA SOUZA RODRIGUES – CNPJ: 22.795.601-0001-70; Valor de R\$ 26.489,35 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos); Rubrica: 11.02.2.309.3.3.90.35.00.00.00.00.00.1715 - 42166; 11.02.2.309.3.3.90.35.00.00.00.00.00.1716 - 42165 Base legal: art. 25, II, da Lei 8.666/93.